

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE,
APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 25/94-CONSEPE, DE 16/11/1994.**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, órgão de avaliação acadêmica e técnico-normativo, deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compõem-se de membros efetivos, escolhidos na forma estabelecida no artigo 8º do Estatuto da UERN:

I – pelo Reitor, como seu Presidente;

II – pelo Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III – pelos Pró-Reitores;

IV – por um representante do corpo docente de cada Unidade de Ensino e *Campus* Avançado, com categoria mínima de Assistente, eleito pelos seus pares, em efetivo exercício da docência na Unidade de Ensino ou *Campus* Avançado respectivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período;

V – por representantes do corpo discente na proporção de um quinto dos membros elencados de “I” a “IV”, com mandato de um ano, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. Cada representante docente e discente terá um suplente eleito na forma do titular.

Art. 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – superintender e coordenar, em nível superior ao da administração escolar, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – fixar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral sobre concursos de habilitação, currículos, programas, matrícula, transferência, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, validações e revalidações de diplomas e atividades de pesquisa e extensão;

III – aprovar planos de ensino, pesquisa e extensão, bem como seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

IV – aprovar o seu próprio regimento;

V – aprovar o plano de novos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – emitir parecer e legislar sob a forma de resolução em matéria de sua competência;

VII – exercer atividade de fiscalização e adotar, ou propor, conforme o caso, medidas de natureza disciplinar no âmbito de suas atribuições;

VIII – apreciar os recursos de atos de autoridades universitárias no âmbito de sua competência;

IX – apreciar os pedidos de reexame do Reitor às suas decisões;

X – deliberar, originalmente, ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera, de competência não prevista no Estatuto e nos Regimentos.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o inciso IX deste artigo, será tomada pelos votos de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

TÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 3º As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Serão solenes as sessões realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, independentemente de quórum.

Art. 5º As convocações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de documento escrito, no qual deverá constar a pauta de assuntos a serem discutidos na reunião, acompanhado de cópias das respectivas matérias.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, em caso de urgência devidamente justificada no documento de convocação ou no início da reunião.

Art. 6º De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Parágrafo único. Constarão da própria ata as retificações que se fizerem nos seus registros.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Se decorridos trinta minutos da hora prevista para início da sessão, não houver número regimental, será convocada outra reunião pelo Presidente.

§ 2º Quando se tratar de sessão extraordinária, a nova reunião será convocada pelo mesmo processo, facultado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste regimento.

Art. 8º O comparecimento dos membros docentes às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será obrigatório, preterindo qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único. As reuniões do CONSEPE deverão ser programadas, de maneira a reduzir ao mínimo sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 9º O membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar essa impossibilidade à secretaria, com antecedência de, pelo menos, 12 (doze) horas, a fim de que seu suplente possa ser convocado.

Art. 10. O membro do CONSEPE que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o respectivo mandato, salvo os casos previstos em lei.

Art. 11. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão a seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;
- III – comunicações da presidência e dos conselheiros;
- IV – proposições e indicações de assuntos de interesse da Universidade ou dos conselheiros.

Parágrafo único. Por iniciativa do Presidente ou atendendo a requerimento de qualquer dos seus membros, o plenário poderá inverter a ordem dos trabalhos ou dar prioridade ou urgência a qualquer dos assuntos constantes da pauta.

Art. 12. Na falta ou impedimento do Reitor, a presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida pelo seu substituto legal e, na falta ou impedimento deste, pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do Colegiado.

Art. 13. Cabe ao Presidente do CONSEPE manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. O integrante do CONSEPE, em reunião, terá o tratamento formal de Conselheiro.

TÍTULO III DAS CÂMARAS

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:

- I – de Ensino e Administração Acadêmica;
- II – de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – de Extensão.

Art. 15. As Câmaras do CONSEPE serão presididas pelos Pró-Reitores correspondentes e contarão com, até 5 (cinco) professores do Colegiado indicados pelo plenário, com mandato renovável de 1(um) ano.

§ 1º Os representantes do corpo discente no CONSEPE escolherão livremente a Câmara de que desejam participar.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá participar de mais de uma Câmara, exceção feita aos representantes do corpo discente.

Art. 16. As Câmaras deverão reunir-se sempre que se fizer necessário, sendo obrigatório o comparecimento de seus membros docentes às reuniões programadas.

§ 1º A convocação dos membros das Câmaras será feita, com a necessária antecedência, pelos respectivos presidentes.

§ 2º As Câmaras reunir-se-ão nas sedes das Pró-Reitorias correspondentes.

Art. 17. As Câmaras somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A ausência de representantes discentes de Faculdades ou *Campus* Avançado não impedirá o funcionamento das Câmaras desde que respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 18. Caberá às Câmaras o estudo de assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CONSEPE, sobre os quais emitirão parecer conclusivo para esclarecimento e orientação do plenário, em suas deliberações.

Parágrafo único. O Presidente do CONSEPE fixará o prazo para o estudo de qualquer assunto submetido às Câmaras, podendo prorrogá-lo a seu critério.

Art. 19. O relator, antes de emitir parecer no âmbito da respectiva Câmara, poderá solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Art. 20. Os pareceres, uma vez aprovados nas Câmaras, serão encaminhados à Secretaria do CONSEPE, para deliberação do plenário.

Art. 21. Quando o parecer das Câmaras for submetido ao plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para melhor estudo do assunto, obrigando-se a devolvê-lo até a sessão seguinte.

Art. 22. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá, ainda, criar grupos de trabalho para estudo de problemas e temas específicos; ou para a coordenação de determinados setores de atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 23. As proposições sujeitas a deliberação do CONSEPE podem ter tramitação:

I – URGENTE, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para imediata consideração da matéria;

II – PRIORITÁRIA, que dispensa exigência de inclusão na Ordem do Dia, para consideração imediata;

III – ORDINÁRIA, de acordo com as normas comuns.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o regime de urgência, a presidência somente concederá vista para o exame do processo no próprio recinto da reunião.

Art. 24. Excetuando-se os casos de dispensa aprovados pelo plenário, toda matéria sujeita à deliberação receberá, previamente, o parecer de um relator ou de uma Câmara.

Parágrafo único. Dependendo da natureza do assunto, o parecer poderá ser emitido por um relator diretamente designado pelo Presidente do CONSEPE.

Art. 25. Nos pareceres das Câmaras, as opiniões discordantes deverão ser consignadas.

Art. 26. Nas Câmaras ou no plenário do CONSEPE, vencido o parecer do relator, o Presidente respectivo designará quem o deve substituir na redação da decisão final.

Art. 27. Qualquer requerimento poderá ser decidido de imediato pela presidência da mesa, exceto nos casos que exijam estudos mais apurados.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Conselho.

Art. 28. Quando a matéria em exame no Conselho houver sido objeto de parecer e existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas após manifestações do plenário sobre as conclusões do parecer.

Art. 29. As emendas sobre a matéria, objeto do parecer, de uma Câmara serão por esta examinadas preliminarmente.

Art. 30. As emendas apresentadas sobre a matéria, que não tenha sido objeto de parecer de uma Câmara, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de sua apresentação à mesa.

TÍTULO V DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 31. No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões serão específicas e versarão, obrigatoriamente, sobre a matéria objeto do exame.

Parágrafo único. Na discussão, cada Conselheiro poderá falar sobre o mesmo assunto em 5 (cinco) minutos consecutivos ou até em 3 (três) intervenções de 2 (dois) minutos.

Art. 32. Encerrada a discussão, a mesa procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo único. Compete a presidência resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre o objeto da votação ou sobre matéria regimental.

Art. 33. As questões preliminares relativas à competência do CONSEPE, à suspeição dos membros deste e a conversão de deliberação em diligência serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 34. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente prevista, ou não tenha sido requerida por qualquer dos membros presentes e deferidas pelo plenário.

§ 1º A votação simbólica ou nominal será feita mediante manifestação gestual ou oral, favorável ou não à proposição.

§ 2º A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas, rubricadas na ocasião, recolhidas à urna a vista do plenário e apuradas por conselheiros designados pelo Presidente e inutilizadas imediatamente após a apuração.

Art. 35. Em qualquer uma das formas, o resultado da votação constará em ata, especificando o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 36. Além do voto comum, o Presidente terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Não será permitido voto por procuração.

Art. 37. Se solicitado pelo Conselheiro votante, o relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 38. Ao Conselheiro será permitido declarar os fundamentos do seu voto, para constar da ata da reunião.

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 39. As deliberações do CONSEPE serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exija quórum qualificado.

Art. 40. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do CONSEPE poderão assumir a forma de provisões ou resoluções a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 41. Na forma do que dispõe o Regimento Geral, as provisões serão as decisões adotadas sob imperativos de urgência em matéria da competência final de órgão superior, ao qual deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o necessário referendo.

Art. 42. As decisões do CONSEPE que possam resultar em alterações de situações jurídicas subjetivas de terceiros serão levadas ao conhecimento dos interessados, por ofício protocolado.

Art. 43. As decisões do CONSEPE serão averbadas na íntegra ou resumidamente e anexadas aos processos pela secretaria, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento às partes interessadas.

Art. 44. O Reitor poderá vetar resoluções do CONSEPE, até 3 (três) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

Parágrafo único. O veto do Reitor será apreciado pelo CONSEPE, em sessão para isso convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o veto, sendo que a sua rejeição, pelo voto de dois terços dos membros do órgão competente implicará em aprovação definitiva da resolução.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 45. Das decisões do CONSEPE caberá pedido de reconsideração para o próprio Colegiado, ou recursos para o Conselho Universitário-CONSUNI, no caso de arguição de infringência da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo único. O prazo para pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias e o de recursos, de 10 (dez) dias a partir da data da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 46. Sem caráter de veto ou recurso, o Presidente do plenário, ou a maioria dos presentes, poderá condicionar a eficácia de uma decisão à ratificação do Colegiado imediatamente superior.

Art. 47. As resoluções do CONSEPE serão reproduzidas e remetidas pela secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da administração.

Art. 48. As resoluções do CONSEPE entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo quando outro prazo for estabelecido.

Art. 49. As resoluções do CONSEPE serão numeradas em séries anuais, que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente do CONSEPE, ouvido o plenário.

Art. 51. O registro do que se passar nas reuniões do CONSEPE poderá ser feito mediante gravação em fita magnética, cumprindo ao secretário converter o conteúdo das gravações em documento escrito para fins de lavratura da ata.

Art. 52. Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação deste Regimento, o CONSEPE promoverá a eleição para a composição das Câmaras ou para ratificação da composição existente.

Art. 53. Os serviços de secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão exercidos por um Secretário designado pelo Presidente.

Art. 54. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ficando revogadas as disposições em contrário, e só pela maioria de dois terços dos membros do Colegiado poderá ser modificado.

Aprovado na reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no dia 16 de novembro de 1994, conforme Resolução nº 25/94-CONSEPE.